

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI N° 5.845 DE 2005

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA nº...../2005

Suprimam-se os §§ 2º do art. 14 e 4º do art. 16 do PL nº 5.845 de 2005.

Os dispositivos aos quais se propõe a supressão estão assim redigidos:

"Art. 14. A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de cinquenta por cento sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II.

.....
§ 2º O servidor de Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo."

"Art. 16. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

.....
§ 4º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo."

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos representam grande prejuízo salarial para os servidores do Poder Judiciário que se encontram cedidos ao Poder Executivo e Legislativo, e que continuam a exercer as mesmas atribuições próprias dos seus respectivos cargos. A cessão como um dever ou direito garantido por Lei, não pode representar punição ao servidor que estiver prestando serviços a qualquer um dos poderes da república brasileira.

Sala da Comissão, em

Deputado